



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

I

Série

Número 68

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 128/2020

Redistribui e altera os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 609/2019, de 20 de novembro, referentes ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista o financiamento do projeto “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, até ao montante total de € 945.000,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 129/2020

Altera o ponto 1.º da Portaria n.º 23/2019, de 7 de fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 549/2019, de 17 de setembro, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa celebrado com a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no valor global de € 5 495 951,42.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 130/2020

Regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração, da revisão e da alteração dos planos diretores intermunicipais (PDIM) e dos planos diretores municipais (PDM), doravante designadas comissões consultivas, nos termos do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º18/2017/M, de 27 de junho.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 128/2020

de 15 de abril

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais, e do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 609/2019, de 20 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 20 de novembro, referentes ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista o financiamento do projeto “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, até ao montante total de € 945.000,00, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019 € 0,00;
Ano económico de 2020 € 479.062,50;
Ano económico de 2021 € 465.937,50.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico de 2020 tem cabimento orçamental nas rubricas da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, Projeto 50728, Fundo 4191000001, Programa 052, Medida 040, Fonte de Financiamento 191, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
3. A verba necessária para o ano económico de 2021, será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
4. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 6 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Portaria n.º 129/2020

de 15 de abril

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela

Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1. Alterar o ponto n.º 1.º da Portaria n.º 23/2019, de 7 de fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 549/2019, de 17 de setembro, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no valor global de € 5 495 951,42 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um euros e quarenta e dois cêntimos), e que passam a estar escalonados na forma abaixo indicada:
 - a) Ano económico de 2019 € 97 305,42 (noventa e sete mil, trezentos e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).
 - b) Ano económico de 2020 € 898 646,00 (oitocentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e seis euros).
 - c) Ano económico de 2021 € 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros).
2. A despesa relativa ao ano económico de 2020, tem cabimento orçamental, no orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Classificação Orgânica: 43.9.50.01.03, Classificação Económica 08.04.03.00.00 Programa 052, Medida 038 e 040, Área funcional 336, Projetos 51457, 52027, 52028, Fonte de Financiamento 192, Compromisso n.º CY52004692, e em 2021 através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
3. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, assinada em 3 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

Portaria n.º 130/2020

de 15 de abril

Regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração, revisão e alteração dos Planos Diretores Intermunicipais e dos Planos Diretores Municipais

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, veio desenvolver as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contidas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e definir o respetivo sistema regional de gestão territorial.

De acordo com o regime jurídico aprovado pelo referido diploma regional, o acompanhamento da elaboração, revisão ou alteração dos planos diretores intermunicipais e municipais e também do programa regional de ordenamento do território e dos programas especiais deve ser assegurado por uma comissão consultiva e mediante o recurso a uma plataforma eletrónica.

A comissão consultiva é responsável pela emissão dum parecer final sobre o instrumento de gestão territorial em causa, o qual traduz a decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública e incide sobre a respetiva conformidade ou compatibilização com os planos e programas territoriais preexistentes e com as normas legais e regulamentares em vigor.

Conforme decorre do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, a constituição, composição e funcionamento da comissão consultiva são regulados através de portaria do membro do Governo Regional responsável pela área do ordenamento do território, pelo que, em ordem a dar plena execução ao regime jurídico em vigor, impõe-se aprovar a presente regulamentação.

Assim:

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração, da revisão e da alteração dos planos diretores intermunicipais (PDIM) e dos planos diretores municipais (PDM), doravante designadas comissões consultivas, nos termos do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

Artigo 2.º Plataforma regional de informação territorial

1. O funcionamento das comissões consultivas é apoiado na plataforma regional de informação territorial, doravante designada por plataforma, prevista no SRGT.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, é criada na plataforma, pela direção regional com a tutela do ordenamento do território, no prazo de 10 dias após a reunião preparatória prevista no artigo 4.º, uma área específica para o acompanhamento de cada plano, cuja gestão é assegurada pela referida direção regional.
3. A área específica da plataforma a que se refere o número anterior dispõe de duas subáreas, uma de acesso restrito e outra de acesso livre, a funcionar nos termos seguintes:
 - a) a subárea de acesso restrito destina-se exclusivamente aos membros das comissões consultivas e serve para disponibilizar todos os documentos, estudos, atas e pareceres elaborados e emitidos no âmbito do funcionamento da comissão;

- b) a subárea de acesso livre destina-se a facultar aos interessados e a todos os cidadãos de uma forma geral, os elementos relativos ao acompanhamento dos programas e planos territoriais e evolução da tramitação procedimental, nos termos do SRGT.

4. A plataforma deve assegurar que os membros da comissão consultiva são automaticamente avisados sempre que nela sejam disponibilizados novos documentos, por parte de um qualquer dos seus membros.
5. A plataforma deve também assegurar a gestão de prazos através de avisos e alertas aos membros da comissão consultiva.

Artigo 3.º Comunicação

1. Compete à entidade responsável pela elaboração do PDIM ou do PDM comunicar à direção regional com a tutela do ordenamento do território o teor da deliberação que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano, acompanhada do relatório sobre o estado do ordenamento do território, e solicitar a marcação de uma reunião preparatória.
2. A reunião preparatória deve realizar-se no prazo máximo de 15 dias após a comunicação prevista no número anterior.

Artigo 4.º Reunião preparatória

1. A reunião preparatória é convocada pela Direção Regional com a tutela do ordenamento do território, devendo constar da respetiva ordem do dia os seguintes aspetos:
 - a) A apreciação da deliberação referida no n.º 1 do artigo 3.º;
 - b) A elaboração de uma proposta para a composição da comissão consultiva.
2. A apreciação da deliberação incide, exclusivamente, sobre a adequação da respetiva fundamentação relativamente às normas legais e regulamentares aplicáveis e aos programas e planos territoriais com os quais o PDIM ou o PDM deva ser compatível, considerando os objetivos estratégicos definidos e identificados nos termos de referência.
3. Da reunião preparatória é elaborada ata nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a publicar na plataforma.

Artigo 5.º Constituição

1. A comissão consultiva é constituída por despacho do membro do Governo com a tutela do ordenamento do território, no prazo de 10 dias após a reunião preparatória, a publicar através de aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e a divulgar na plataforma e nas páginas da Internet da Direção Regional com a tutela do ordenamento do território e da entidade responsável pela elaboração do plano.

2. No prazo de 10 dias após a publicação a que se refere o número anterior, os serviços e entidades que integram a comissão consultiva comunicam à Direção Regional com a tutela do ordenamento do território a designação dos respetivos representantes.
3. No prazo de 5 dias após a designação dos representantes prevista no número anterior, a Direção Regional com a tutela do ordenamento do território comunica a forma de acesso à plataforma.
4. No prazo de 30 dias após a comunicação dos respetivos representantes, aqueles serviços e entidades identificam, por intermédio da plataforma e em função da natureza das suas atribuições, os interesses específicos a salvaguardar na área abrangida pelo PDIM ou PDM, bem como os programas e políticas sectoriais a prosseguir para efeitos de vinculação do acompanhamento a assegurar pelos seus representantes.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que no decorrer dos trabalhos surjam novos interesses específicos a salvaguardar, devem os mesmos ser comunicados à comissão consultiva, através da plataforma, para efeitos de vinculação dos serviços e entidades da comissão consultiva no acompanhamento.
6. A falta de designação dos representantes a que alude o número 2 não impede o início dos trabalhos da comissão consultiva.
7. Nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do SRGT, os serviços e entidades consultados podem, expressa e fundamentadamente, declarar não ter interesses específicos na área abrangida pelo plano e, conseqüentemente, deixarem de estar representados na comissão consultiva.
8. Nos casos previstos no número anterior, há lugar à emissão, no prazo de 10 dias, de um despacho retificativo do membro do Governo com a tutela do ordenamento do território, alterando a constituição da comissão consultiva, que deverá ser publicado e divulgado nos mesmos termos previstos no n.º 1.

Artigo 6.º Composição

1. A comissão consultiva é composta por:
 - a) Entidade responsável pela elaboração do plano;
 - b) Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta da Região Autónoma da Madeira que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância na área de intervenção do plano, a selecionar a partir da listagem de serviços e entidades constante do Anexo Único à presente portaria e que dela faz parte integrante;
 - c) Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta da Região às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano;
 - d) Um representante da assembleia intermunicipal ou da assembleia municipal, consoante o caso;

- e) Representantes dos municípios vizinhos, no caso do PDIM;
- f) Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem ou exerçam atividades em regime de concessão ou equiparável, a selecionar de entre as constantes do Anexo Único à presente portaria.

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, cada categoria de interesse público a salvaguardar é prosseguida exclusivamente por um único serviço ou entidade, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.
3. Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões da comissão consultiva entidades ou técnicos de reconhecido mérito cuja presença se entenda por conveniente.

Artigo 7.º Presidência e secretariado

1. A comissão consultiva é presidida pelo representante da Direção Regional com a tutela do ordenamento do território.
2. O presidente da comissão consultiva dispõe das competências atribuídas pelo Código do Procedimento Administrativo aos presidentes dos órgãos colegiais.
3. Ao presidente da comissão consultiva compete, ainda, a avaliação de eventuais situações de ausência sistemática dos membros da comissão que ponham em causa o seu bom funcionamento, para efeitos de comunicação às entidades com poderes tutelares.
4. O secretariado da comissão consultiva é assegurado pela Direção Regional com a tutela do ordenamento do território.

Artigo 8.º Atribuições e competências

1. A comissão consultiva é o órgão de natureza colegial responsável pelo acompanhamento regular dos trabalhos de elaboração, de revisão ou de alteração do PDIM ou do PDM, competindo-lhe assegurar a prossecução dos objetivos previstos no artigo 65.º do SRGT.
2. Compete em especial à comissão consultiva:
 - a) Informar os serviços e entidades nela representados sobre os planos, programas e projetos, designadamente de iniciativa pública, com incidência na área territorial, promovendo a efetiva aplicação do princípio geral da coordenação previsto no artigo 22.º do SRGT;
 - b) Garantir a explicitação clara e inequívoca das posições das entidades representadas;
 - c) Ponderar, concertar e articular os interesses públicos entre si e com os interesses privados, transmitidos por via do exercício do direito de participação, com vista ao conseqüente aperfeiçoamento das soluções do plano e à definição de soluções concertadas;

- d) Apoiar entidade responsável pelo plano, sempre que esta o solicite, no desenvolvimento dos trabalhos de elaboração, de revisão ou de alteração do PDIM ou PDM.

Artigo 9.º

Competências dos membros

1. Compete aos membros da comissão consultiva:
 - a) Manter uma participação assídua e uma colaboração ativa;
 - b) Transmitir as orientações de política setorial e a informação sobre os planos, programas e projetos aplicáveis à área territorial, bem como as alterações respetivas no decurso do procedimento de acompanhamento;
 - c) Manter os serviços e entidades que representam informados sobre a evolução dos trabalhos e sobre as soluções e propostas apresentadas pela entidade responsável pela elaboração do plano, em especial, quando se preveja a necessidade de se promover a concertação de interesses;
 - d) Pronunciar-se, por iniciativa dos seus membros ou a solicitação da entidade responsável pelo plano, sobre as soluções e propostas apresentadas.
2. Aos representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas compete:
 - a) Pronunciar-se sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;
 - b) Acompanhar a elaboração do relatório ambiental;
 - c) Pronunciar-se sobre o relatório ambiental.
3. Os representantes das entidades e serviços que compõem a comissão consultiva pronunciam-se exclusivamente no âmbito das atribuições e competências das entidades que representam.

Artigo 10.º

Acompanhamento

1. Os trabalhos da comissão consultiva iniciam-se com a disponibilização na plataforma, dos seguintes documentos:
 - a) Pela entidade responsável pela elaboração do plano:
 - i) A deliberação que haja determinado a elaboração, revisão ou alteração do PDIM ou do PDM e dos elementos a que se refere o artigo 5.º;
 - ii) A metodologia e o programa de trabalhos da elaboração, da revisão ou da alteração do PDIM ou do PDM, incluindo o respetivo cronograma;
 - iii) O relatório sobre o estado do ordenamento do território, nos termos do artigo 159.º do SRGT;
 - iv) Informação sobre as bases cartográficas a utilizar.
 - b) Pela Direção Regional com a tutela do ordenamento do território:
 - i) O programa de trabalhos da comissão consultiva em articulação com a programação apresentada pela entidade responsável pela elaboração do plano, incluindo, sempre que possível, as reuniões setoriais a que haja lugar.

2. Após a disponibilização dos elementos referidos no número anterior, os representantes das entidades e serviços que compõem a comissão consultiva disponibilizam na plataforma documento onde sejam identificados os planos, programas e projetos da Administração Pública com incidência na área territorial do plano.
3. São, ainda, disponibilizados pela entidade responsável pela elaboração do plano, para apreciação pelos representantes dos serviços e entidades:
 - a) A proposta do âmbito da avaliação ambiental e da informação a incluir no relatório ambiental, ou, caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspetos pelas entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano;
 - b) Os estudos de caracterização e diagnóstico, os estudos temáticos sectoriais e a identificação dos outros aspetos que condicionem a proposta, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública.
4. Os representantes dos serviços e entidades pronunciam-se no prazo de 30 dias após a disponibilização dos documentos mencionados no n.º 1 e sobre os estudos mencionados no n.º 3, através da mesma plataforma.

Artigo 11.º

Reuniões plenárias

1. No decurso do procedimento de acompanhamento da elaboração, da revisão ou da alteração do PDIM ou do PDM devem realizar-se, no mínimo, duas reuniões plenárias da comissão consultiva de carácter deliberativo, com os seguintes objetivos:
 - a) Primeira reunião plenária para efeitos de:
 - i) Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;
 - ii) Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
 - iii) Apresentação e apreciação do relatório ambiental;
 - iv) Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
 - b) Segunda reunião plenária, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.
2. Para além das reuniões previstas no número anterior ou de outras a que haja lugar, a comissão consultiva reúne, ainda, a solicitação da entidade responsável pela elaboração do plano, para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos ou da respetiva

programação, bem como nos casos em que esteja em causa o cumprimento do dever de cooperação.

3. Apenas as reuniões plenárias têm caráter deliberativo.

Artigo 12.º Reuniões setoriais

1. Para além das reuniões plenárias previstas no artigo anterior, podem ser realizadas reuniões setoriais de concertação de interesses e resolução de conflitos, a realizar em função do caráter específico das matérias a tratar.
2. As reuniões setoriais podem realizar-se recorrendo às novas tecnologias, designadamente à videoconferência.
3. As atas das reuniões setoriais são remetidas aos restantes membros pelo secretariado da comissão consultiva, através da plataforma.

Artigo 13.º Atas das reuniões

1. As atas das reuniões da comissão consultiva devem indicar, para além dos membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e ou as posições assumidas por cada um dos membros, devidamente fundamentadas.
2. À ata da reunião plenária final para apreciação da proposta do plano é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do SRGT.

Artigo 14.º Pareceres excepcionais

A comissão consultiva pode solicitar, a título excepcional, o parecer a serviços e entidades que nela não se encontrem representadas, sempre que assim se justifique em função da natureza das questões a esclarecer.

Artigo 15.º Parecer final

1. Nos termos do artigo 68.º do SRGT, a comissão consultiva emite o parecer final que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração.
2. O parecer final referido no número anterior deve ser acompanhado pela ata da comissão consultiva contendo as posições finais das entidades e serviços nela representadas, as quais devem ter um dos seguintes sentidos:
 - a) favorável;
 - b) favorável condicionado;
 - c) desfavorável.
3. O parecer final é disponibilizado na plataforma.

Artigo 16.º Prazos

Os prazos constantes da presente portaria contam-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º Extinção

A comissão consultiva extingue-se:

- a) Com a aprovação da ata da última reunião plenária, contendo as posições finais das entidades representadas;
- b) Decorrido o prazo estabelecido para a elaboração, revisão ou alteração do plano, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 61.º do SRGT.

Artigo 18.º Regime transitório

1. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, a presente portaria aplica-se ao funcionamento das comissões já constituídas para o acompanhamento dos procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração do PDIM ou do PDM.
2. A utilização da plataforma pelas comissões já constituídas à entrada em vigor desta portaria é decidida caso a caso pela Direção Regional com a tutela do ordenamento do território, tendo em consideração, nomeadamente, a fase de elaboração em que o plano se encontra, a existência de plataforma colaborativa própria, ou outros fatores relevantes.
3. Até a entrada em funcionamento da plataforma, a tramitação do processo de acompanhamento efetua-se por qualquer outro meio legalmente admissível, preferencialmente por correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados que permita assegurar o cumprimento dos prazos previstos na presente portaria.

Artigo 19.º Direito subsidiário

São subsidiariamente aplicáveis o regime que define o sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, e as normas aplicáveis aos órgãos colegiais previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º Aplicação aos programas territoriais

A presente portaria aplica-se com as devidas adaptações ao acompanhamento da elaboração do programa territorial de ordenamento do território e dos programas especiais.

Artigo 21.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Assinada em 7 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo Único da Portaria n.º 130/2020,
de 15 de abril
[a que se referem as alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 6.º]

- a) Direção Regional do Ordenamento do Território;

- b) Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- c) Direção Regional de Estradas;
- d) Direção Regional de Equipamento Social e Conservação;
- e) Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres;
- f) Direção Regional de Desporto;
- g) Direção de Planeamento e Recursos Educativos;
- h) Direção Regional do Turismo;
- i) Direção Regional da Cultura;
- j) Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- k) Direção Regional de Pescas;
- l) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- m) IFCN - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- n) IASAÚDE, IP-RAM - Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;
- o) IVBAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM;
- p) IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
- q) APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.;
- r) EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;
- s) MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A.;
- t) ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;
- u) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.;
- v) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.;
- w) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.;
- x) Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.;
- y) Outros serviços e entidades da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira ou serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem ou exerçam atividades em regime de concessão ou equiparável que devam, a título excecional e sob proposta da entidade responsável pela elaboração do plano, integrar a comissão consultiva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)